DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 598 de 21 de maio de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Itaporanga Dajuda

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

Reclamação PROEJ 03.17.01.0103

R.H.

A notícia do fato tombada sob o nº 03.17.01.0103 trata de Reclamação instaurada a partir de expediente encaminhado pelos representantes dos professores do Colégio Estadual Felisbelo Freire, denunciando irregularidades na implantação do Ensino Médio em Tempo Integral, haja vista a não concordância do Conselho Escolar Municipal com a medida.

Diante dos fatos narrados, fora designada audiência pública realizada em 24 de janeiro de 2018, dirigida por este membro e com a participação do Promotor de Justiça Dr. Arnaldo Figueiredo Sobral, na qual compareceram representantes das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, do SINTESE, dos professores estaduais, dos pais de alunos, dos estudantes e do Conselho Tutelar.

Na assentada restou consignado que fora solicitado auxílio do Centro de Apoio dos Direitos da Educação, tendo sido obtida resposta de que, após estudo realizado pelo CAOP, assim como pelo Ministério Público Federal, fora constatada a legalidade da Portaria nº 727/2017 do MEC que instituiu o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, sendo tal medida benéfica para a formação escolar dos alunos atendidos.

Outrossim, não se vislumbrou irregularidade na Assembleia realizada no dia 21 de agosto de 2017 pelo Conselho Escolar para votação da implantação da medida, sendo o recurso interposto fundado na não concordância com o voto de um dos integrantes por motivos de foro íntimo. Ademais, é de se observar que a anuência de tal órgão não se fazia necessária para a decisão do Governo Estadual, pautada na discricionariedade das escolas que seriam escolhidas, bem como na legalidade do Programa, o qual fora regularmente instituído.

A preocupação deste Órgão Ministerial então se voltou para a paralisação das aulas no aludido colégio há mais de 40 dias, decorrente de movimento grevista deflagrado pelos alunos, possivelmente incentivados pelos professores, que resultou na relutância dos discentes em ministrar o conteúdo letivo para os estudantes que vinham comparecendo à escola.

Demonstrada a irregularidade da conduta, apesar de ter sido explanado que as aulas já tinham sido iniciadas, os presentes se comprometeram a retornar o desenvolvimento normal de suas atividades, sendo recomendado à SEED que fiscalizasse tal situação, instaurando os procedimentos administrativos necessários em caso de recalcitrância.

Como forma de acompanhar o desenvolvimento da implantação do ensino médio neste Município, as partes se comprometeram a enviar relatórios mensais a esta Promotoria a fim de que o Ministério Público possa aferir o atendimento dos requisitos e adequações necessárias, adotando as medidas cabíveis em caso de constatação de qualquer ilegalidade.

Pois bem. Considerando que não fora vislumbrada qualquer irregularidade, bem como os compromissos assumidos em sede de audiência pública solucionando a contenda, determino o arquivamento da presente notícia, transformando-a em Procedimento Administrativo, nos moldes do disposto no art. 42, II da Resolução nº 08/2015 CPJ, apenas para efeito de acompanhamento.

Arquive-se. Expedientes e intimações necessários.

Itaporanga D'Ajuda-SE, 24 de janeiro de 2018.

PETERSON ALMEIDA BARBOSA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Itaporanga Dajuda

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 03/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 dias de abril de (2018), através da 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 03.17.01.0007, tendo por objeto fiscalizar irregularidades em celebração de contrato (convênio) firmado pela Prefeitura de Salgado.

Itaporanga D'Ajuda/SE,02 de abril de (2018).
PETERSON ALMEIDA BARBOSA
Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Itaporanga Dajuda

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º02/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de março de 2018, através da 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 03.17.01.0082, tendo por objeto a aquisição de medicamentos de uso contínuo para o menor Júlio Cesar Ferreira Souza..

Itaporanga D'Ajuda/SE, 27 de março de 2018.

Peterson Almeida Barbosa

Promotor de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Decisão de arquivamento

PROEJ nº 14.18.01.0008
DESPACHO
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO
Cuida-se de Notícia de Fato, instaurada por esta 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, para apuração de uma representação formalizada pela Associação de Vendedores Ambulantes de Shows e Eventos dos Espaços Públicos de Sergipe - AVASEEPS, registrada inicialmente na Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, conforme cópia do Termo de Audiência Pública de fls. 03/06.
Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: 1 - Uma cópia da Lei Municipal n.º 4.635, de 13 de abril de 2015 (fls. 09/10); 2 - Uma cópia da Lei Estadual n.º 8.086 de 28 de dezembro de 2015 (fls. 08); 3 - Uma cópia do Decreto n.º 5.578 de 19 de outubro de 2017 (Autoriza a utilização de espaço público, pela Associação Cultural Rasgadinho - ACRA, para a realização do evento denominado "O Rasgadinho", no período de 09 a 14 de fevereiro de 2018, e dá providências correlatas." (fls. 12/13); 4 - Uma cópia da Portaria ACRA n.º 0001 de 18 de janeiro de 2018 (fls. 15/32); 5 - Uma cópia da Autorização Ambiental emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (fls. 34/34v); 6 - Cópias de Ofícios da ACRA dirigidos à EMSURB sobre poda de árvores no circuito do evento e sobre solicitação de disponibilização de servidores para fiscalização do comércio de comidas e bebidas durante o espaço externo do evento, bem como serviços de limpeza e lavagem das ruas e avenidas, iluminação e

banheiros químicos (fls. 36/37); 7 - Uma cópia de Ofício dirigido à SMTT/AJU, para tratativas de assuntos pertinentes à mobilidade urbana (fls. 51/52); 8 - Uma cópia de Ofício dirigido ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Sergipe, solicitando tratativas de assuntos ligados à segurança do perímetro do evento e adjacências(fls. 54/55), entre outros documentos adunados às fls. 56/89.
Durante a instrução, a AVASEEPS encaminhou por e-mail uma cópia de boleto de pagamento do evento em questão, sem código de barras e pago na sede da ACRA em mãos, conforme documentos de fls. 92/93.
Consta despacho deste Órgão de Execução Ministerial determinando diligências de fls. 94/94v, com destaque para a ACP já deflagrada por esta Unidade Ministerial para a distribuição do uso do espaço público entre ambulantes nos eventos públicos de Aracaju, na qual figura no polo passivo a Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB (Processo n.º 201410301867).
Registre-se, por oportuno, que foi encaminhada uma cópia da Manifestação n.º 13434 da Ouvidoria do MP/SE (fls. 98/99) para a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, para conhecimento e providências cabíveis, tendo em vista a alegação de perturbação da tranquilidade da população diante da utilização de equipamentos sonoros no evento "Rasgadinho 2018", sujeita a fiscalização dos órgãos ambientais (fls. 99 e 101).
Impende relatar que a Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, por conduto do Ofício n.º 203/2018 de fls. 111/112, esclareceu que a Empresa em comento não recebeu nenhum percentual dos valores cobrados pela Associação, nem tem conhecimento dos parâmetros utilizados pela ACRA para a definição dos valores referentes à cobrança da TEE - Taxa de Estrutura e Equipamentos.
Além disso, a ACRA ou Associação Cultural Rasgadinho possui CNPJ e inscrição municipal/Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ.
No que pertine à mobilidade urbana, a SMTT/AJU, por intermédio do Ofício n.º 54/2018 de fls. 120, encaminhou a Comunicação Interna n.º 092/2018 de fls. 121, segundo a qual foram escalados 26 (vinte e seis) Agentes na sexta-feira e 44 (quarenta e quatro) Agentes por dia, durante o período do sábado à terça-feira (10 a 13/02/2018), que atuaram para mitigar os transtornos ao trânsito, onde empreenderam operações e fiscalizações, com o objetivo de garantir fluidez do trânsito.
De acordo com a SMTT/AJU, o organizador do evento "Rasgadinho 2018" instalou tapumes e gradis, isolando a área onde ocorreu o citado evento, conforme atestam os mapas demonstrativos das intervenções no trânsito acostados às fls. 122/123.
Foi expedido Ofício por esta Promotoria de Justiça para a Procuradoria-Geral do Município de Aracaju, que foi respondido às fls. 128, restando evidenciado nos autos que a referida Procuradoria não emitiu parecer relativo a qualquer aspecto do Decreto Municipal n.º 5.578, de 19.10.2017.
É o relatório. Passo a decidir.
No caso em tela, foi demonstrado documentalmente nos autos que houve fiscalização da EMSURB e da SMTT/AJU no tocante às suas atribuições de limpeza pública e de organização para assegurar a fluidez do trânsito durante o evento "Rasgadinho 2018", matérias estas inseridas no rol de atribuições desta 5ª Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju.
No que pertine ao uso do espaço público por uma Associação Cultural Rasgadinho denominada de ACRA, com base em um Decreto Municipal n.º 5.578, de 19 de outubro de 2017, que não foi precedido de parecer prévio da Procuradoria-Geral do Município de Aracaju, essa matéria será objeto de Recomendação ministerial ao Prefeito de Aracaju, conforme Termo de Audiência acostado às fls. 127/127v e lançado no PROEJ n.º 18.18.01.0001.
Além disso, a prestação de contas da entidade do terceiro setor denominada ACRA, incluindo o uso da TEE questionada pelos ambulantes, será objeto de análise e deliberação ministerial pela Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, nos autos do PROEJ n.º 18.18.01.0001.
Ante o exposto, pelos motivos acima expostos, tendo em vista que não houve omissão de fiscalização do evento "O Rasgadinho 2018" nem pela SMTT/AJU e nem pela EMSURB, promovo o Arquivamento desta Notícia de Fato, no âmbito das atribuições específicas da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, sem remessa ao Colendo CSMP, indeferindo a instauração de Inquérito Civil nesta Promotoria Especializada, com fundamento no disposto no art. 3º, §2º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, sem prejuízo da continuidade das investigações das contas da Associação Cultural Rasgadinho - ACRA pela Douta Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor e da remessa de cópia dos autos, ora determinada, para a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público do MP/SE, para conhecimento e providências que entender cabíveis, na sua área de atuação de defesa do patrimônio público.
Não custa nada lembrar que a matéria referente à eventual contravenção penal de perturbação do sossego ou ao delito de poluição sonora são objeto de análise, em procedimento próprio, pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju.
Determino, outrossim, que a Associação de Vendedores Ambulantes de Shows e Eventos dos Espaços Públicos de Sergipe - AVASEEPS, por e-mail (fls. 92) e a SMTT/AJU e a EMSURB, por ofício, sejam cientificadas acerca da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 3º, §3º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, bem como determino que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público de Sergipe essa promoção de arquivamento para ampla publicidade.
Anotações no PROEJ.
Aracaju, 18 de maio de 2018.
Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes
Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Decisão de arquivamento

PROEJ nº 14.18.01.0018

DESPACHO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

Cuida-se de Notícia de Fato, registrada por esta 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, com base em peças de informação encaminhadas pela Promotoria de Justiça Especializada no Meio Ambiente e Urbanismo, versando sobre uma solicitação de alteração do itinerário da linha de ônibus que transita nas imediações da área ocupada pela Associação das Mulheres e Amigos da Terra Dura, conforme Termo de Audiência Pública de fls. 11/12.

Foram juntados aos autos os documentos de fls. 03/77.

Segundo a Associação de Mulheres e Amigos da Terra Dura o pedido de alteração no itinerário da linha de ônibus tem por objetivo a melhoria do acesso dos moradores as suas residências nas Ruas situadas no Conjunto Valadares, onde funciona o "Projeto Nossa Feira".

Durante a instrução, foi expedido o Ofício n.º 190/2018 de fls. 81, solicitando que a SMTT/AJU informasse a este Órgão de Execução Ministerial o resultado da análise da solicitação formalizada pela Presidente da Associação das Mulheres e Amigos da Terra Dura.

Em resposta, a SMTT/AJU, por conduto do Ofício n.º 69/2018 Ref. PROJUR/SMTT de fls. 83, encaminhou a Comunicação Interna n.º 031/2018-COPOB/DTP de fls. 84/85.

Segundo a Autarquia Municipal de Trânsito, na Avenida Alexandre Alcino existe a passagem de 07 (sete) linhas de ônibus, com uma frota de 38 (trinta e oito) veículos, cada linha com seu itinerário distinto.

Esclareceu, ainda, que as vias que foram sugeridas como alternativa para a passagem dos ônibus de uma dessas linhas não são viáveis para o tráfego constante de veículos pesados, por não terem sido preparadas par tal finalidade.

Ressaltou, por fim, a SMTT/AJU que pelo impacto negativo que a alteração do itinerário da linha de ônibus causaria na Região, o pedido foi indeferido, na via administrativa.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso em tela, verifica-se que a Associação das Mulheres e Amigos do Santa Maria, por meio do Ofício n.º 88/2017 de fls. 18, solicitou a alteração de uma linha de ônibus que entrasse na Rua B-04 e dobrasse na Rua Auxiliar 2, seguindo na Gasoduto até a Avenida Alexandre Alcino, dando continuidade ao percurso normal.

Ocorre que a solicitação, segundo a SMTT/AJU, não é viável tecnicamente, razão pela qual foi indeferida pela citada Autarquia Municipal de Trânsito, conforme Comunicação Interna n.º 31/2018 - COPOB/DTP de fls. 84/85.

Urge aduzir que foi dada oportunidade para a Presidente da Associação em tela oferecer manifestação nos autos sobre a resposta da SMTT/AJU, consoante Ofício n.º 280/2018 de fls. 88, contudo, o prazo de 10 (dez) dias úteis transcorreu in albis, o que foi certificado às fls. 90.

Ante o exposto, não vislumbra esta Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju lesão ou ameaça de lesão a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, que ensejem o ajuizamento de Ação Civil Pública, motivo pela qual promovo o Arquivamento desta Notícia de Fato, sem remessa ao Colendo CSMP, indeferindo a instauração de Inquérito Civil, com fundamento no disposto no art. 3º, §2º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, sem prejuízo da instauração de outro Procedimento, a qualquer tempo, diante de novas provas ou de novos fatos.

Determino, outrossim, que a Associação de Mulheres e Amigos da Terra Dura e eventuais interessados sejam cientificados acerca da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 3º, §3º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, bem como que seja oficiada a SMTT/AJU para conhecimento desta promoção de arquivamento.

Anotações no PROEJ.

Aracaju, 19 de maio de 2018.

Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Decisão de arquivamento

PROEJ nº 14.18.01.0019

DESPACHO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

Cuida-se de Notícia de Fato, registrada por esta 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, para apuração de uma representação formalizada através da Douta Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 13272), versando sobre a existência de uma oficina que conserta veículos, localizada na Rua Gervásio Araújo de Souza, Bairro Coroa do Meio, nesta Capital, que estava utilizando a via pública como extensão da aludida oficina, conforme documento de fls. 04.

Durante a instrução, foi expedido o Ofício n.º 194/2018 de fls. 09, solicitando que a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju - SMTT/AJU, realizasse uma vistoria, por meio de seus Agentes de Trânsito, na Rua Gervásio Araújo de Souza, Bairro Coroa do Meio, nesta Cidade e posteriormente encaminhasse um relatório que indicasse as providências preventivas e punitivas aplicadas, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Em resposta, a SMTT/AJU enviou o Ofício n.º 85/2018 Ref. PROJUR/SMTT de fls. 11, acompanhado da Comunicação Interna n.º 123/2018, segundo a qual, no dia 21 de março de 2018, foram identificados veículos de clientes do estabelecimento comercial sendo consertados em frente a oficina e utilizando parte do passeio destinado aos pedestres.

Relatou, ainda, a Autarquia Municipal de Trânsito que, no dia 23 de março de 2018, foi realizada mais uma vistoria no local e foi constatado que o proprietário cumpriu com a determinação da equipe da SMTT/AJU, retirando os 03 (três) veículos que se encontravam antes no local, onde funciona a empresa "Auto Elétrica Diogo", do Sr. Diogo Lima de Souza.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso em tela, verifica-se que foram empreendidas fiscalizações, em datas distintas, por uma equipe da SMTT/AJU no estabelecimento comercial onde funciona a "Auto Elétrica Diogo", na Rua Gervásio Araújo de Souza, nesta Capital, tendo o respectivo proprietário, Sr. Diogo Lima de Souza, atendido às determinações da citada equipe e retirado os veículos que estavam ocupando parte do passeio destinado aos pedestres.

Ante o exposto, por não vislumbrar esta Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju lesão ou ameaça de lesão a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, que ensejem o ajuizamento de Ação Civil Pública, promovo o Arquivamento desta Notícia de Fato, sem remessa ao Colendo CSMP, indeferindo a instauração de Inquérito Civil, com fundamento no disposto no art. 3º, §2º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, sem prejuízo da instauração de outro Procedimento, a qualquer tempo, diante de novas provas ou de novos fatos.

Determino, outrossim, que o proprietário do estabelecimento comercial e demais interessados sejam cientificados acerca da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 3º, §3º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, mediante publicação no

Diário Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, bem como que seja oficiada a SMTT/AJU para conhecimento desta promoção de arquivamento e seja cientificada, por e-mail a Douta Ouvidoria do MP/SE.

Anotações no PROEJ.

Aracaju, 19 de maio de 2018.

Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes

Promotora de Justiça

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Outros Atos Administrativos

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CONCEDENTE
RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE ENDEREÇO: Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Edf. Governador Luiz Garcia, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-000 CNPJ: 13.168.687/0001-10 REPRESENTANTE: José Rony Silva Almeida CARGO: Procurador-Geral de Justiça CPF: 511.390.905-00 RG.: 832376 SSP/SE

PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO
NOME: ANA CAROLINA SANTOS DE OLIVEIRA ENDEREÇO: Rua Firmino Alves, nº 52, Bairro Centro, Cristinápolis/SE, CEP: 49270-000. CPF: 079.829.315-97 RG.: 2.273.680-8 SSP/SE

firmam o presente instrumento, denominado Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário Institucional do Ministério Público do Estado de Sergipe, para os fins previstos na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016, tendo acordado o que se segue

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O serviço voluntário será exercido pelo prestador junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

Local de prestação do serviço: Promotoria de Justiça de Cristinápolis.

Trabalho voluntário na área de: Direito.

Tarefas específicas: elaborar minutas de peças processuais, pesquisar jurisprudências sobre temas relacionados aos processos analisados e tirar cópia de documentos pessoais das partes atendidas.

Superior Imediato do voluntário: Rômulo Lins Alves.

DA CARGA HORÁRIA DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Segunda. A carga horária do prestador de serviço voluntário será de 12 (doze) horas semanais e, sempre que possível, deverá compatibilizar-se com o horário de expediente, a necessidade e o interesse da Instituição e do voluntário.

Cláusula Terceira. Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão desempenhados da seguinte forma:

Segunda-feira		Terça-feira		Quarta-feira		Quinta-feira		Sexta-feira	
Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
08:00	12:00	08:00	12:00	08:00	12:00	-----	-----	-----	-----
4 horas		4 horas		4 horas		-----		-----	

DOS DIREITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Quarta. São direitos do prestador de serviço voluntário:

I - desenvolver trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses;

II - ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;

III - contar com os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades que lhe forem atribuídas;

IV - ser instalado em ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;

V - receber reconhecimento e estímulo;

VI - receber declaração, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária;

VII - ter a cobertura de seguro de acidentes pessoais, válido por toda a vigência do Termo de Adesão;

VIII- declaração da prestação de serviço voluntário.

DOS DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Quinta. São deveres do prestador de serviço voluntário:

I - zelar pela boa reputação do Ministério Público e pela dignidade do serviço;

II - respeitar as normas legais e regulamentares;

III - manter comportamento compatível com a tarefa que lhe foi cometida;

IV - manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados aos quais tenha acesso;

V - manter organizado o seu local de trabalho;

VI - cumprimentar as pessoas usando os pronomes de tratamento;

VII - guardar a devida assiduidade no desempenho de suas atividades, justificando ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;

VIII - usar traje adequado ao local do serviço;

IX - identificar-se mediante o uso de crachá, quando em serviço nas dependências da Instituição, ou externamente;

X - devolver o crachá de identificação até o dia útil seguinte ao seu desligamento da Instituição;

XI - atualizar os dados cadastrais, quando necessário, junto à Diretoria de Recursos Humanos;

XII - tratar com urbanidade os membros do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares do Ministério Público, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;

XIII - reparar eventuais danos que venha a causar, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário;

XIV - executar as atribuições previstas no Termo de Adesão, sob orientação e supervisão do membro ou servidor ao qual esteja subordinado.

DAS VEDAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Sexta. É vedado ao prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Sergipe:

I - atuar sob orientação ou supervisão, diretamente a membros do Ministério Público ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

II - o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;

III - praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;

IV - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste Ministério Público;

IV - utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;

VI - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação de serviço voluntário.

DAS AUSÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Sétima. Sem qualquer prejuízo, poderá o prestador de serviço voluntário ausentar-se:

I - sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o voluntário comparecer ao local da prestação de serviços, ou na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento.

Cláusula Oitava. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, atestado de doação de sangue e certidão de casamento.

DO DESLIGAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Nona. O desligamento do prestador de serviço voluntário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Adesão;

II - por abandono do serviço, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III - a pedido do voluntário;

IV - por descumprimento, pelo voluntário, de qualquer cláusula do Termo de Adesão;

V - por descumprimento, pelo voluntário, dos deveres e das vedações contidas na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016;

VI - por interesse e conveniência do Ministério Público;

VII - por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;

VIII - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Décima. O presente Termo de Adesão terá vigência de 1 (um) ano, de 21/05/2018 a 20/05/2019, podendo ser prorrogado por igual período, condicionada à concordância do Superior Imediato onde o voluntário estiver prestando serviço.

Cláusula Décima Primeira. A prorrogação ficará a critério das partes e deverá ser solicitada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Adesão, mediante o encaminhamento de expediente à Procuradoria Geral de Justiça para a análise e aprovação.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda. Os partícipes poderão denunciar este termo, a qualquer tempo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita.

DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Terceira. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da cidade de Aracaju-SE.

Cláusula Décima Quarta. A publicação do presente Termo de Adesão será divulgada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju-SE, 16 de maio de 2018.

Ana Carolina Santos de Oliveira	José Rony Silva Almeida
Prestador(a) de Serviço Voluntário	Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

Sávio Augusto Sobral Garcez	Antônio Diego Cardoso Viana
Diretor de Recursos Humanos (CPF: 153.833.695-20)	Coordenador da Divisão de Controle e Gestão de Estagiários (CPF: 014.604.075-98)

Diretoria Administrativa

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2018
NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ : 13.168.687/0001-10

CONTRATADO: PIRAMIDE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

CNPJ : 63.305.585/0001-78

OBJETO : Aquisição de 02 (duas) aeronaves tipo drone, conforme Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 06/2018 e Proposta da CONTRATADA.

PROCESSO/ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 06/218.

VIGÊNCIA: De 14/05/2018 a 14/05/2019

VALOR TOTAL: R$ 69.196,61 (sessenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e um centavos).

PROJETO/ATIVIDADE: 0021

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.00

FONTE: 250

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2018.
Léa Maria Sobral Cruz
Diretora Administrativa

Diretoria Administrativa

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2018
NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ : 13.168.687/0001-10

CONTRATADO: SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA - EP.

CNPJ : 11.099.588/0001-07

OBJETO : Aquisição de componentes e suprimentos necessários à manutenção da infraestrutura do parque de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 03/2018 e Proposta da CONTRATADA.

PROCESSO/ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 03/218.

VIGÊNCIA: De 14/05/2018 a 14/05/2019

VALOR TOTAL: R$ 21.077,70 (vinte e um mil, setenta e sete reais e setenta centavos).

PROJETO/ATIVIDADE: 0021

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00

FONTE: 101

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2018.
Léa Maria Sobral Cruz
Diretora Administrativa

Diretoria Administrativa

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 020/2018

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ : 13.168.687/0001-10

CONTRATADO: CARLOS EDUARDO NOGUEIRA BARROS - ME.

CNPJ : 17.982.777/0001-00

OBJETO : Contratação de empresa para locação de 03 (três) veículos tipo sedan completos(com câmbio automático e air-bag) para curso de Direção Defensiva e Evasiva que será ministrado na orla de Atalaia, localizada no bairro Atalaia, Aracaju - SE, nos dias nos dias 11 e 12 de maio de 2018.

PROCESSO/ORIGEM: Dispensa nº 289/2018

VIGÊNCIA: 09 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2018

VALOR TOTAL.: R$ 3.000,00(três mil Reais).

PROJETO/ATIVIDADE: 0042

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00

FONTE: 101

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2018.

Léa Maria Sobral Cruz

Diretora Administrativa

Diretoria Administrativa

Extratos das Atas de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 11/2018, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe do dia 19/04/2018 e a respectiva homologação em 17/05/2018 resolve publicar os preços registrados pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços gráficos, visando suprir o almoxarifado do Ministério Público de Sergipe e de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO: Empresa: J.F.GRÁFICA E EDIÇÕES EIRELI- ME CNPJ:11.802.844/0001-72. Valor Total: R$ 71.780,00 (setenta e um mil, setecentos e oitenta reais)

Micheline Silveira de Farias

Presidente CPL/PGJ/SE